



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Lei Ordinária nº 2170 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dá nova redação à lei que cria o conselho municipal de Assistência social - CMAS, e dá outras Providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº Lei nº 998, de 19 de setembro de 1997, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com nova redação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, proponente e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

composição nos termos do caput do artigo 6º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dos quais cinquenta por cento (50%) serão indicados pelo Poder Público Municipal e cinquenta por cento (50%) serão indicados pela sociedade civil, como segue:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a - Um representante da secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b - Um representante do órgão de Educação;
- c - Um representante do órgão de saúde;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a - Um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c - Um representante da associação de moradores;

Art. 3º Outros objetivos, fundamentais ao desenvolvimento do Município de Jambeiro, são necessários a readequação sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com base na legislação existente, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil nos termos do art. 10 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 237/2006,

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 4º Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria- Executiva do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 6º Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade.

§1º Os titulares e suplentes representantes da sociedade civil do município de Jambeiro serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do fórum, por ofício, encaminhado à Secretaria Executiva dos Conselhos.

§2º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jambeiro será considerado como serviço público relevante prestado, e não será remunerado.

Art. 9º O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 10 No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.

Art. 13 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

SEÇÃO VII

DA ESTRUTURÁ ADMINISTRATIVA

Art. 14 Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§1º A dotação a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Assistência Social do município de Jambéiro, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria- Executiva.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Jambéiro deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), com habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

SEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte estrutura:

I- Assembleia Geral (Plenária);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas

IV - Secretaria-Executiva.

§1º A Assembleia Geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) de Mesa.

§3º O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

§4º Compete a mesa diretora, 30' (trinta) dias antes do término do mandato, convocar as organizações da sociedade civil, em conformidade com o Artigo 40, II, "a", para que seja realizada eleição para a escolha das organizações da sociedade civil que farão parte do próximo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º A convocação se dará através de Edital, o qual deverá ser dado ampla divulgação, inclusive informando ao Ministério Público.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



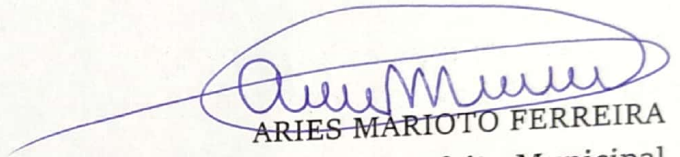
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 16 O Conselho Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformular o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997.
Jambeiro, 24 de fevereiro de 2025

Jambeiro, 29 de abril de 2025.



ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal